

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Vasco da Gama* passe ao estado de completo desarmamento.

Ministério da Marinha, 1 de Julho de 1933.— O Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 27 de Junho de 1933:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.º

Remunerações accidentais

Do n.º 7) «Gratificações de risco de voo» para o n.º 6) «Gratificações de especialização em navegação aérea, nos termos do decreto n.º 11:281» — 5.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 9.000\$ da epígrafe a) para a epígrafe d) do capítulo 9.º, artigo 234.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 30\$ da epígrafe 3) para a epígrafe 1) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, os Países Baixos ratificaram, em 22 de Maio de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Junho de 1931.

A referida ratificação abrange também as Índias Neerlandesas, Surinam e Curaçao e retira a reserva relativa ao § 2.º do artigo 22.º da Convenção, tal como fôra formulada pelo representante dos Países Baixos no momento da assinatura daqueles actos diplomáticos.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 16 de Junho de 1933.— Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.